



Ofício nº 205/2025 - GAB

Lapa, 14 de Maio de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminhamento para apreciação, Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, que altera o Art. 58, da Lei nº 3711, de 20 de Março de 2020.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente



Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
RIBAS:04222448990
14/05/2025 18:05:20

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.


AGIR COMO PRAZE
16/05/25
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1161/2025
Data: 15/05/2025 - Horário: 10:31
Legislativo - PLC 2/2025





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 14 DE MAIO DE 2025

Súmula: Altera o Art. 58, da Lei nº 3711, de 20 de Março de 2020.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 58, da Lei nº 3711, de 20 de Março de 2020, alterando-se a redação do §2º e incluindo-se os §§ 3º,4º e 5º, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 58 - (...)

§ 1º (...)

§ 2º - O proprietário será notificado a construir e/ou recuperar o passeio em até 90 (noventa) dias a contar da Notificação, observadas as normas técnicas, após o que, não sendo atendida a intimação, o Município poderá cobrar a correspondente multa.

§ 3º - Em caso de omissão ou recusa do proprietário, o Município poderá executar as obras necessárias às expensas dos cofres públicos, a fim de garantir a segurança, acessibilidade e ordenamento urbano.

§ 4º - O valor despendido pelo Município será cobrado do proprietário do imóvel, sendo lançado, de forma destacada, no carnê de IPTU, respeitada a legislação tributária vigente.

§ 5º - A cobrança referida no § 4º observará o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor após a sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Maio de 2025.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 14 DE MAIO
DE 2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora submeto à apreciação dessa Casa de Leis altera o Art. 58, da Lei nº 3711, de 20 de Março de 2020.

A presente alteração visa assegurar a adequada manutenção e construção de passeios públicos (calçadas), atribuindo ao proprietário do imóvel lindeiro a responsabilidade por sua execução, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Com essa medida, o Município busca promover a segurança, a acessibilidade universal e o ordenamento urbano, garantindo o livre e seguro deslocamento de pedestres, especialmente de pessoas com mobilidade reduzida, idosos, crianças e pessoas com deficiência.

A previsão de prazos, sanções e a possibilidade de intervenção subsidiária pelo Poder Público — com posterior cobrança dos custos — visa dar efetividade à política urbana municipal, respeitando os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, conforme preceituado na legislação vigente.

Assim, a alteração fortalece a atuação municipal na gestão do espaço urbano, assegurando a qualidade da infraestrutura de passeio e contribuindo para uma cidade mais inclusiva e funcional.

Com essas considerações, apresento para análise e debate neste Parlamento local, o presente projeto de Lei, para, ao final, requerer a aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Maio de 2025.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

